

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E  
SOCIOAMBIENTALISMO IV**

**VIVIANE GRASSI**

**MARCIA ANDREA BÜHRING**

**ROGERIO BORBA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D598

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo IV[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Viviane Grassi, Marcia Andrea Bühring, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-339-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO IV**

---

### **Apresentação**

#### **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO IV**

Por:

Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Rogério Borba - Centro Universitário FACVEST / Centro Universitário Carioca

Viviane Grassi - Centro Universitário Facvest

---

A presente obra reúne estudos que refletem a pluralidade, a densidade analítica e a urgência das agendas contemporâneas relacionadas ao Direito Ambiental, ao Direito Climático e às interfaces com a proteção socioambiental no Brasil. Os trabalhos aqui reunidos oferecem diagnósticos rigorosos, análises críticas e propostas normativas capazes de dialogar com os desafios emergentes de uma era marcada pela intensificação da crise climática, pelo avanço da financeirização do campo, pelos riscos crescentes de desinformação e pela necessidade de novas rationalidades jurídicas orientadas pela justiça ambiental, pela ciência e pela participação democrática. A diversidade metodológica e temática, que transita da governança hídrica à transição energética, da tutela penal à gestão de riscos, da proteção da biodiversidade à responsabilização estatal, revela o compromisso dos autores em enfrentar questões estruturais com profundidade e responsabilidade científica.

Ao mesmo tempo, os textos demonstram a vitalidade do campo jurídico-ambiental brasileiro e reafirmam o papel imprescindível da pesquisa acadêmica em subsidiar políticas públicas, iluminar debates institucionais e fortalecer a proteção dos direitos fundamentais socioambientais. As análises sobre desastres climáticos, regularização fundiária, territórios tradicionais, agricultura familiar, atividades econômicas de alto impacto e governança da informação climática evidenciam a urgência de respostas integradas e multiescalares. Assim, este conjunto de trabalhos não apenas contribui para o aprimoramento do conhecimento, mas também inspira a construção de soluções justas, sustentáveis e alinhadas aos ODS e ao Estado Socioambiental de Direito. Que esta publicação possa fomentar novos diálogos e

fortalecer a atuação crítica, interdisciplinar e comprometida com a proteção do meio ambiente e das presentes e futuras gerações.

**Artigos Apresentados:**

**1. A Espiral da Impunidade: por que a Fiscalização de Manaus Falha no Combate à Poluição Sonora? Do Licenciamento Fraudulento às Adegas – Análise de um Sistema Corrompido**

Altiza Pereira de Souza; Isabela Feitosa Santana

As autoras analisam as dificuldades enfrentadas pela fiscalização ambiental no combate à poluição sonora em Manaus, identificando falhas institucionais e normativas que perpetuam a impunidade e ampliam os impactos socioambientais.

**2. A Intervenção Judicial na Política Pública de Conservação da Biodiversidade a partir da Teoria do Decisionismo Jurídico: o Caso da Reserva Biológica do Tinguá**

Victor Paulo Azevedo Valente da Silva

O autor examina, à luz da teoria do decisionismo jurídico de Carl Schmitt, os processos de politização do Judiciário em conflitos envolvendo políticas de conservação da biodiversidade, tomando como estudo de caso a Reserva Biológica do Tinguá, unidade federal do ICMBio com altos índices de judicialização.

**3. A Legitimidade na Ação Civil Pública e a Garantia da Efetividade na Proteção Ambiental**

Eduardo Pellin de Campos; Carlos Alberto Lunelli

Os autores discutem a importância da Ação Civil Pública como instrumento de judicialização ambiental e de ampliação da proteção ecológica, destacando que a preservação ambiental é um dever coletivo e fundamental para um futuro ecologicamente equilibrado.

**4. A Lei 14.285/2021 e as APPs de Curso d'Água Urbano: um Olhar sob o Enfoque do Ecopragmatismo**

Abelardo Franco Junior; Cirino Adofo Cabral Neto

Os autores analisam as alterações trazidas pela Lei nº 14.285/2021 no regime jurídico das APPs urbanas, discutindo sua compatibilidade com o direito ao meio ambiente equilibrado e os riscos decorrentes da ausência de regulamentação municipal.

##### 5. A Responsabilidade Administrativa Subjetiva da Pessoa Jurídica pelo Dano Ambiental

Maria Alice Lopes Leda; Maria Gabriela Guimarães Maia; Juliana Oleques Pradebon

As autoras defendem que a responsabilidade administrativa ambiental das pessoas jurídicas deve ser subjetiva, em observância aos princípios da presunção de inocência e da intranscendência das penas, comparando-a às esferas civil e penal.

##### 6. A Tutela de Direitos Trabalhistas no Contexto do Desastre Hidrológico do Rio Grande do Sul (2024)

Luciana Simionovski; Sandra Regina Martini; Fernanda Dalla Libera Damacen

As autoras analisam os impactos do desastre hidrológico de 2024 nas relações de trabalho no Rio Grande do Sul, a partir de dados judiciais, concluindo que a legislação vigente é insuficiente para proteger a dignidade e a continuidade laboral dos trabalhadores atingidos.

##### 7. Autonomia Comunitária e Regulação Climática: a Lei nº 15.042/2024 e os Projetos de Carbono em Territórios Tradicionais

Jamylle Oliveira de Araújo; Luis Antonio Brito Monteiro de Souza

Os autores examinam criticamente a regulamentação de projetos de carbono em territórios de povos e comunidades tradicionais no Pará, refletindo sobre a necessidade de conciliar mitigação climática, justiça climática e autonomia comunitária.

##### 8. Candiota em Transição: Desafios Legais, Sociais e Ambientais na Migração do Carvão para Energias Renováveis

Daiane Borowicc; Jaqueline Rodrigues Oliveira; Alice Dorneles Martins

As autoras discutem os desafios enfrentados por Candiota na substituição da matriz energética baseada no carvão mineral por fontes renováveis, defendendo que a transição depende de um processo orientado pela transição justa e pela diversificação econômica.

## **9. Crimes Ambientais e Agricultura Familiar: o Papel da Cooperação Jurídica Internacional**

Gildasio Ramos dos Reis; Nivaldo dos Santos

Os autores investigam como crimes ambientais associados à expansão agropecuária afetam pequenos agricultores, analisando o papel da cooperação jurídica internacional na proteção ambiental e na defesa da agricultura familiar no Brasil e na América Latina.

## **10. Da Natureza Jurídica da Terra diante da Financeirização do Campo no Brasil**

Marina Rocha Moreira; Eduardo Gonçalves Rocha

Os autores analisam a transformação da terra de elemento essencial à dignidade humana em mera mercadoria sujeita à especulação financeira, investigando como a financeirização do campo redefine sua natureza jurídica no Brasil contemporâneo.

## **11. Do Habitar Colonial à Injustiça Ambiental: o Racismo Ambiental e seu Impacto Social**

Veneranda Gonçalves Neta; José Irivaldo A. O. Silva; Wisllene M. N. P. da Silva

Os autores discutem como a lógica colonial de “habitar” moldou relações de dominação racial, de gênero e religiosa, demonstrando como essas estruturas perpetuam desigualdades e injustiças ambientais na atualidade.

## **12. Fundamentos Econômicos da Proteção Ambiental**

Gade Santos de Figueiró; Maria Carolina Rosa Gullo; Gustavo H. M. Voltolini

Os autores apresentam os fundamentos econômicos essenciais para políticas públicas ambientais eficazes, destacando a interdependência entre Direito, Economia e sustentabilidade diante da exaustão dos recursos naturais.

## **13. Governança Climática e Recursos Hídricos: a Capacidade Adaptativa dos Comitês de Bacia no Rio de Janeiro**

Nicholas Arena Paliologo

O autor avalia a capacidade adaptativa dos CBHs do Rio de Janeiro frente às mudanças climáticas, analisando integração temática, gestão de riscos, projetos de resiliência hídrica e capacitação institucional.

#### 14. Instrumentos da Política Urbana e Justiça Socioambiental: Regularização Fundiária como Estratégia de Adaptação Climática

Maria Fernanda Leal Maymone; Edson Ricardo Saleme

Os autores exploram como a regularização fundiária, prevista na Lei nº 13.465/2017, pode funcionar como estratégia de adaptação climática em territórios vulneráveis, diante da urbanização precária e das desigualdades socioambientais.

#### 15. Meio Ambiente, Agronegócio e os Pilares ESG

Solange Teresinha Carvalho Pissolato

A autora discute o papel estratégico do agronegócio para a segurança alimentar e econômica, analisando seus desafios ESG e os riscos regulatórios, reputacionais e ambientais que afetam sua inserção nos mercados internacionais.

#### 16. Natura Non Facit Saltus: o Direito Fundamental ao Meio Ambiente e a Responsabilidade do Estado na Era Climática

Felipe Nascimento Nunes; Bruno Paiva Bernardes

Os autores investigam a responsabilidade do Estado por danos decorrentes de desastres ambientais agravados pelas mudanças climáticas, destacando a obrigação estatal de assegurar o mínimo existencial no Estado Socioambiental de Direito.

#### 17. O Rompimento da Barragem da Samarco e a (In)Justiça Ambiental

Luiz Filipe Santos Lima; Roberta Santos Lima Tomaz

Os autores analisam o conceito de justiça ambiental, sua evolução e sua aplicação a países em desenvolvimento, examinando o desastre da Barragem de Fundão como marco de desigualdades e violações socioambientais.

**18. Os Efeitos da Transnacionalização do Crime Organizado na Amazônia e o Papel do Judiciário na Gestão da Macrocriminalidade**

Ana Clara Chaves Marques; Augusto Martinez Perez Filho; Edmundo Alves de Oliveira

Os autores demonstram como o crime organizado se consolida na Amazônia por meio do narcotráfico, do narco-garimpo e da pecuária ilegal, analisando os impactos ambientais e sociais e discutindo o papel do Judiciário no enfrentamento da macrocriminalidade.

**19. PPCerrado e Comunidades Tradicionais: Regularização Territorial como Política Climática**

Fernanda da Silva Borges; Lara C. Pimentel de Oliveira

As autoras investigam os efeitos da regularização fundiária sobre desmatamento e fogo no Cerrado, avaliando a contribuição desse instrumento para mitigação climática na 4<sup>a</sup> fase do PPCerrado.

**20. Sustentabilidade e Agrotóxicos na Chapada do Apodi: Impactos Ambientais, Sociais e Econômicos**

Renata Albuquerque Lima; Benedito de Brito Cardoso; Francisca C. P. Bezerra

Os autores analisam os impactos multidimensionais do uso de agrotóxicos na Chapada do Apodi, considerando as repercussões ambientais, sociais e econômicas para as comunidades de Limoeiro do Norte (CE).

**21. Proposições para Integridade da Informação e Combate à Desinformação Climática**

Norma Sueli Padilha; Aline Andrighetto

As autoras discutem como a desinformação climática mina ações de mitigação e adaptação, analisando sua difusão em redes sociais e propondo mecanismos de integridade da informação ambiental.

São Paulo, Novembro de 2025.

Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Rogério Borba - Centro Universitário FACVEST / Centro Universitário Carioca

Viviane Grassi - Centro Universitário Facvest

# **DO HABITAR COLONIAL A CONSTRUÇÃO DE UMA INJUSTIÇA AMBIENTAL: O RACISMO AMBIENTAL E SEU IMPACTO SOCIAL.**

## **FROM COLONIAL INHABITING TO THE CONSTRUCTION OF ENVIRONMENTAL INJUSTICE: ENVIRONMENTAL RACISM AND ITS SOCIAL IMPACT**

**Veneranda Gonçalves Neta <sup>1</sup>  
José Irivaldo Alves Oliveira Silva <sup>2</sup>  
Wisllene Maria Nayane Pereira Da Silva <sup>3</sup>**

### **Resumo**

Existem várias formas de olhar o mundo e de entender sua relação com o meio ambiente; No período colonial, o homem estava situado no centro do universo, todavia o título de homem era concebido através de critérios exclusivos, pautados na geográficos, no gênero, raça e principalmente religioso, o homem de Deus, o cristão. Neste artigo partimos do processo civilizatório da modernidade e da construção do que seria o “habitar colonial” associando o processo da colonização com a crise ambiental vivenciada hodiernamente. Assim, iniciamos o texto fazendo uma abordagem geral sobre o processo de colonização com a consolidação do capitalismo e o desenvolvimento das novas formas de acumulação do capital; em seguida abordamos como a busca por novos mercados tem impactado a sociedade, promovendo o que chamamos de injustiça ambiental; posteriormente adentramos no tema racismo ambiental e como esse processo tem afetando diretamente a população vulnerável através da imposição desmedida dos riscos ambientais, uma vez que os passivos da natureza são redistribuídos em razão da condição social de cada indivíduo; e, em seguida apresentamos a temática da Ecologia Decolonial como forma de repensar essas desigualdades, propondo modelos mais equitativos de acesso e gestão dos recursos naturais garantidores e promovedores de uma justiça ambiental.

**Palavras-chave:** Meio ambiente, Colonização, Capitalismo, Injustiça ambiental, Racismo ambiental

### **Abstract/Resumen/Résumé**

There are many ways to view the world and understand its relationship with the environment.

---

<sup>1</sup> Advogada, Professora, Mestre em política pública e desenvolvimento regional pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB/PPGDR); Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB /PPGCJ). E-mail: [venerandagoncalves84@gmail.com](mailto:venerandagoncalves84@gmail.com)

<sup>2</sup> Professor associado da Universidade Federal de Campina grande (UFCG) e Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB. Doutor em Ciências Jurídica pela UFPB. E-mail: [jose.irivaldo@professor.ufcg.edu.br](mailto:jose.irivaldo@professor.ufcg.edu.br)

<sup>3</sup> Advogada. Professora. Graduada em Direito pela UNIPE. Mestre em Direito Constitucional pela UFRN. Doutoranda em Ciencias Jurídicas pelo PPGCJ da UFPB. E-mail [wislleneadv@gmail.com](mailto:wislleneadv@gmail.com)

During the colonial period, humankind was situated at the center of the universe, but the title of humankind was conceived through exclusive criteria, based on geography, gender, race, and, above all, religion—the man of God, the Christian. In this article, we begin with the civilizing process of modernity and the construction of what would become "colonial dwelling," associating the process of colonization with the environmental crisis experienced today. Thus, we begin the text with a general overview of the colonization process, with the consolidation of capitalism and the development of new forms of capital accumulation. We then address how the search for new markets has impacted society, promoting what we call environmental injustice. We then delve into the topic of environmental racism, how this process has directly affected vulnerable populations who, in this scenario, are affected by the excessive imposition of environmental risks, since nature's liabilities are redistributed based on each individual's social status. We then present the theme of Decolonial Ecology as a way to rethink these inequalities, proposing more equitable models of access to and management of natural resources that guarantee and promote environmental justice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Environment, Colonization, Capitalism, Environmental injustice, Environmental racism

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Somos partes integrantes do meio ambiente, o planeta terra é a nossa morada, e sua proteção precisa ser garantida a todos de maneira igualitária e sem fatores de discriminação, desta forma a utilização dos recursos ambientais, bem como de seus passivos precisam ser utilizados e redistribuídos sem considerar dimensões raciais, de gênero, classe ou cultura social. Neste cenário de mercadorização do meio ambiente, a natureza vem se transformando cada vez mais em recurso para acumulação de capital, multiplicando não somente as desigualdades espaciais, mas também as sociais.

O atual modelo desenvolvimentista do sistema capitalista, tem se tornado o principal combustível de aceleração dos conflitos ambientais, a vinculação dos capitais rentistas na especulação e mercadorização da natureza tem alimentado a fome, a sede, o desmatamento e o avanço da crise climática, contribuindo para o extermínio de culturas, o desenvolvimento de novas doenças e o aumento da temperatura global. Neste sentir Henri Acselrad (2022) afirma que o atual modelo de desenvolvimento capitalista vem se diferenciando do tradicional modelo da economia primário-exportadora por implicar uma subordinação não somente político-econômica, mas também financeira e ecológica aos centros decisórios do capitalismo global.

Nessas novas configurações de exploração dos recursos da natureza, o movimento pela justiça ambiental tem evidenciado uma intensificação desigual do acesso aos recursos naturais que vem sendo usufruídos e distribuídos para grupos humanos específicos. Nesse cenário Swyngwdouw (2005) pontua que a fauna e a flora vem sendo gradativamente destruída, apropriada, precificada e vendida, assim concluímos que estamos vivenciando um verdadeiro processo de financerização da natureza com distribuição desigual dos ativos e passivos ambientais.

Conseguindo-se desta forma identificar um verdadeiro padrão colonial entre os países poluidores e os países recebedores da poluição, entre os países desenvolvimentistas que fazem uso dos recursos naturais para continuação deste processo evolutivo e entre os países subdesenvolvidos que ficam com esses passivos ambientais, havendo desta forma uma reinvenção ou readaptação do colonialismos frente as novas políticas geoeconômicas que colocam a natureza como fonte de recurso infinito, inesgotável e apropriável, caracterizando uma nova geopolítica ambiental com características coloniais firmada numa espécie de geografia de proveitos e rejeitos ambientais, sul global e norte global.

Porto-Gonçalves (2002) identifica neste cenário uma espécie de caráter colonial das relações ambientais existindo uma geografia sobre os ativos e passivos ambientais e

logicamente sobre os grupos que detém esse controle final bem como os grupos específicos que recebem o passivo ambiental.

Os rejeitos ou foram deixados nos locais onde as pessoas valem menos - nunca é demais lembrar o racismo subjacente ao sistema-mundo moderno-colonial- e os produtos foram e são levados limpos para os lugares e pessoas que podiam e podem gozar os proveitos, diz-se a qualidade de vida, desde que não se incluam os custos dos seus rejeitos nem se lembre aos bem-nascidos dessa mosca pousando em sua sopa, parodiando Raul Seixas, que é a injustiça ambiental em que se ancora seu modo de vida (Porto-Gonçalves, 2005, p. 143-144)

Estamos assim em um novo tempo, onde a natureza vem sofrendo um processo de espoliação, apropriação e mercadorização que não alcança a todos da mesma forma, impactando a sociedade de forma seletiva. Esta é a era do “capitalismo verde” ou “ecocapitalismo”, seria uma nova faceta do sistema capitalista financeiro, para Packer (2020) esta abordagem seria uma das etapas da acumulação capitalista que se baseia na aplicação da propriedade privada, apropriação privada, circulação e financerização de bens comuns, neste caso bens naturais. Ocorre que a valorização da natureza como "commodity" tem levado a uma exploração ainda maior dos recursos ambientais, com o objetivo único de gerar lucro. E, dentro deste cenário, poderíamos dizer que o capitalismo verde seria apenas uma estratégia de marketing para manter o modelo de produção e consumo capitalista, sem questionar suas bases primárias, quais sejam, a propriedade privada, exploração do trabalho e a acumulação do capital.

As formas clássicas de apropriação da natureza ganham desta forma novas nomenclaturas, no entanto o padrão de exploração e degradação do meio ambiente permanecem inalterados. Muda o nome, o cenário, mas o *modus operandi* permanece intocado, os ativos ambientais concentrados nas grandes empresas e o passivo dividido entre os mais vulneráveis, indígenas, ribeirinhos, população local, negros, mulheres, crianças, reforçando assim as desigualdades que marcam os conflitos ambientais.

Neste sentido, autores a exemplo de Misoczky e Bohm concluíram que os serviços produzidos pelo capitalismo verde ao se tornarem rentáveis terminam por influenciar o processo de transformar a natureza em uma commodity, facilitando o processo de mercadorização do meio ambiente:

A noção de serviços ecossistêmicos é, certamente, a expressão mais evidente com a modificação da natureza. O argumento é que a natureza, como qualquer prestador de serviço que atua no mercado, deve ter seus serviços medidos e avaliados de acordo com o realizado (limpeza da água, sequestro de carbono, ciclo do nitrogênio etc.). Esses serviços podem ser pagos por mecanismos de compensação ou podem ser assegurados sob a forma da criação de créditos que podem ser trocados para gerar recursos para a conservação. Ao mesmo tempo, podem ser desenvolvidas tecnologias para aumentar o valor desses serviços do ecossistema (Misoczky; Böhm, 2012, p.556)

Sobre a temática, Löwy, em entrevista sobre a existência de uma nova fase do capitalismo, afirma que “ou se trata de uma economia capitalista ou de uma economia não capitalista” (Löwy, 2012, p. 2). No caso da economia verde, “não é outra coisa do que uma economia capitalista de mercado que busca traduzir em termos de lucro e rentabilidade algumas propostas” (Löwy, 2012, p.2). Assim não teríamos um novo conceito do que seria capitalismo verde, mas sim um conjunto de instrumentos já desenvolvidos sobre capitalismo e sua forma de exploração, com uma denominação atual, mas com um único fim, a maximização dos lucros, através da exploração, mercadorização e financerização dos recursos ambientais em detrimento de uma população minoritária.

A degradação ambiental, desta forma, entra nessa lógica do capital financerizado, uma vez que a natureza agora precisa atender não só a necessidade do mercado consumidor, como também as ingerências do capital fictício que opera sempre com projeção futura. A demanda da natureza concentrada nas premissas presente agora precisa multiplicar-se para atender a expansão do mercado financerizado, com projeções dianteiras; a natureza assim é convertida a um ativo financeiro de alto valor econômico tornando-se os recursos naturais commodities financeiras, esta integração da natureza ao processo econômico implica mudanças na gestão, propriedade, apropriação e expropriação dos recursos naturais. Os modelos de produção em torno dos recursos entram numa dinâmica agora que precisa atender a lógica do capitalismo financeiro, a lógica fictícia ultrapassando a necessidades imediatas, estimulando o processo de apropriação dos recursos da natureza que tem seus passivos concentrados nas populações mais vulneráveis.

Alcançando desta forma a questão ambiental, na segunda metade do século XX, uma dimensão global, capaz de mobilizar grande parte da sociedade civil, meios de comunicação, os governos de diversos países passaram a tratar os bens naturais como recursos finitos e comercializáveis e concentráveis.

## **2 DO HABITAR COLONIAL À INJUSTIÇA AMBIENTAL**

O processo de colonização imposto pelos europeus ao resto do mundo, efetivou um modo violento e particular de habitar o planeta, modo este que Ferdinand denominou de o habitar colonial; para Malcon Ferdinand (2019) o habitar colonial seria uma concepção singular da existência de certos humanos, os colonizadores, sobre a terra e de suas relações com outros

humanos, os não colonizadores, assim como de suas maneiras de se reportar a natureza e aos não humanos.

A colonização europeia das amérias implementou violentamente um modo peculiar de habitar a terra que denomino o habitar colonial. Embora a civilização europeia seja plural quanto as suas nações, seus povos, e seus reinos, quanto a suas políticas, suas práticas (...) o habitar colonial reuniu os processos políticos e ecológicos da colonização europeia. A escravização de homens e mulheres, a exploração da natureza, a conquista das terras e dos povos autóctones, por um lado, e os desmatamentos, a exploração dos recursos minerais e dos solos, por outro, não formam duas realidades distintas (Ferdinand, 2019, p.47)

A injustiça ambiental compreende desta forma, uma condição de esbulho “natural” dos povos, que tem seu acesso negado a bens que outrora faziam parte do seu meio ambiente natural, aqui destacamos principalmente as comunidade de quilombolas, os povo indígenas e ribeirinhos, que veem seu o acesso negado aos bens da natureza, e em contra partida são sujeitos a todo tipo de rejeitos causados pelas negligências das grandes empresas, que submetem as comunidades locais a suportarem o ônus de todo o risco ambiental de sua atividade produtora, a exemplo das mineradoras transnacionais, que invadem, exploram e obrigam a população local a suportar todo o descarte produzido pela atividade mineradora.

Esta devastação ambiental promovida pelo pelas grandes empresas tem se intensificado com o processo da financerização da natureza: a água, a terra, as florestas, até ar e o sol, que servem para produção das energias eólicas e fotovoltaicas vêm servindo para a reprodução ampliada do capital sob o mito do desenvolvimento, neste sente, Acselrad (2012) trata das imposições feitas pelo modelo de desenvolvimento hegemônico do capital que sujeita as populações locais a uma condição forçada de submissão e fragilidade ambiental, decorrente dos processos de exploração e degradação ambiental dos campos, das florestas e das águas.

Sendo as classes sociais produto histórico das relações socioeconômicas de sua época podemos então entender o habitar colonial como sendo projeto de um construto social em benefício do mais forte, que se transforma no decurso do tempo. Neste sentido, Mignolo (2017) afirma que mudam “os conteúdos”, mas não os “termos da conversa” dentro da lógica da colonialidade. Percebe-se então que o colonialismo histórico é substituído por outro mais voraz, que, no entanto, se utiliza das mesmas formas de opressão, qual seja, imperialismo, racismo, apropriação e expropriação da natureza como forma de alimentar o mercado transformado, o mercado financerizado.

Neste sentido Milaré (2019) afirma que o processo de desenvolvimento global se realiza às custas dos recursos naturais vitais para humanidade, o que provoca uma verdadeira

deterioração das condições ambientais em ritmo e escalas inimagináveis, ameaçando o ecossistema natural através dos riscos nucleares, lixos atômicos, dejetos orgânicos, e produção de lixo químico. Assim, a natureza e seus recursos ambientais tem se tornado a mola propulsora no avanço das transformações das fases capitalistas, alimentando a fome voraz do mercado capital, através da comercialização dos seus recursos que passam a ser tratados como mercadoria (*commodity*) promovendo o que chamaríamos de injustiça ambiental.

De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), 420 milhões de hectares de florestas desapareceram entre 1990 e 2020, o que representa aproximadamente 10% das florestas do mundo, área maior do que a União Europeia. Estudo de impacto encomendado pela Comissão Europeia estima que a Europa seja responsável por 19% do desmatamento tropical, sendo o principal fator de desmatamento e degradação florestal a expansão de terras agrícolas para produção de alimentos, neste sentido associar a injustiça ambiental ao processo de colonização é antes de tudo um dado estatístico, não há como negar.

O termo injustiça ambiental teve origem no final da década de 1970 no Estados Unidos, a partir da observação e de questionamentos feitos por uma comunidade negra de um bairro norte americano sobre os locais escolhidos para descarte de resíduos sólidos e lixos químicos. Ao verificar a constância com que carros de lixo despejam lixos nestas comunidades específicos, foi realizada investigações e a partir da coleta destes dados um sociólogo de nome Bullard, então confirmou que 14 dos 17 depósitos de resíduos sólidos localizados na cidade de Houston, Texas, eram despejados em locais de comunidade negra, importa informar que em Houston, cidade objeto da pesquisa, apenas 25% da população era de cor negra, caracterizando o que Bullard definiu como injustiça ambiental e partir desta situação ele cunhou uma definição sobre o que seria justiça ambiental, abaixo trazido:

É a busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes de operações industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais, locais ou tribais, bem como das consequências resultantes da ausência ou omissão destas políticas (Bullard, 2000).

O capitalismo assim internacionalizou o habitar colonial, que permanece imamente na sociedade atual, empregando os mesmos dispositivos de opressão, exploração da força do trabalho, subjugação do meio ambiente e acumulação primitiva do capital, só que agora de maneira global. Ferdinand (2019) afirma que três são os atos que consagram a violência do

habitar colonial, o primeiro ela afirma que seria a apropriação da terra, o habitar colonial teria como pressuposto a legitimidade dos colonizadores sobre a terra dos colonizados; segundo ato seria o desbravamento, “habitar é abater as árvores”, e por fim os massacres, a violência, o habitar colonial é explicitamente ligado ao gênero, dominação masculina que transcende as fronteiras étnicas, trata-se de massacrar homens e violar mulheres, opondo os selvagens aos habitantes.

O mundo colonial estabeleceu uma maneira de habitar a terra que se apoia na exploração destrutiva do meio, em que o desenvolvimento só se mede em termos de PIB e de ganhos econômicos, em que a emancipação do jugo colonial está subordinada à intensificação da exploração da natureza. Como se a libertação tivesse de ser feita às custas de uma aceleração da destruição dos ecossistemas, dos crimes e injustiças das ditaduras e régimes autoritários que se formam para assegurar e se beneficiar desse habitar colonial da terra (Ferdinand, 2019, p. 145).

E assim, com o avanço da produção capitalista, a busca por novos mercados consumidores e novos produtos comercializáveis, a natureza entra na lógica do mercado capital sofrendo uma espoliação cada vez maior do ambiente natural por conta da expansão econômica, impactando diretamente a população vulnerável que diante deste cenário são afetados pela imposição desmedida dos riscos ambientais, uma vez que estes passivos da natureza são redistribuídos em razão da condição social do indivíduo caracterizando e alimentando o ciclo da injustiça ambiental.

### 3 COLONIALIDADE E RACISMO AMBIENTAL

O impacto ambiental recai sobre o planeta em sua inteireza – oceanos, superfície terrestre e o ar - todavia a forma como a população recebe esse impacto recai de forma estratificada sobre a comunidade, fazendo existir grupos alvos dessa violência ambiental, pautadas exclusivamente na renda, na raça, na cultura ou na localização do mapa. A crise ambiental desta forma, interage com a sociedade como uma *longa manus* de uma dominação colonial, separando a população em dois polos opostos: os detentores do ativo ambiental dentro do sistema capitalista; e, do outro, os detentores do passivo ambiental, a população mais vulnerável que seriam a povos originários, ribeirinhos, agricultores familiares, as populações tradicionais quilombolas promovendo um verdadeiro racismo ambiental.

Dante disso, o quadro de racismo ambiental e capitalismo neocolonial ambientalmente tóxico demandam uma atenção tanto a quais corpos-sujeitos têm sido negados a humano-dignidade, a cidadania, a saúde e a vida; quanto aos processos políticos, sociais e simbólicos que naturalizam: 1) a desumanidade a que seres humanos do Sul-Global são submetidos; 2) a condição de que o continente latino-

americano, africano e asiático sejam considerados “lixeiras do mundo” e sua população como o próprio “lixo da humanidade”; e 3) os estigmas raciais nas quais tais populações são consideradas sujas, fedidas e imundas em contraste com a pureza, o bom cheiro e a limpeza que os países poluidores se auto atribuem – a branquitude na escala de Estado Nação. (Jesus, 2022, p. 19)

O termo racismo ambiental foi cunhado por Benjamim Chaves na década de 80, quando através de estudos promovidos pela universidade do Texas e também de denúncias despejo de resíduos tóxicos em zonas urbanas habitadas por população negra e pobre nos Estados Unidos foi identificando nessas escolha um fator racial e também colonial, que faziam dos bairros negros os lixeiros norte-americanos.

Quanto à origem e conceito do termo racismo ambiental afirma que: Racismo ambiental é um tema que surgiu no campo de debates e de estudos sobre justiça ambiental, um clamor inicial do movimento negro estadunidense e que se tornou um programa de ação do governo federal dos Estados Unidos, por meio da EPA Environmental Protection Agency, sua agência federal de proteção ambiental. O conceito diz respeito às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas (Herculano, 2014, p.1).

Os recentes eventos climáticos, com incidentes danosos ao meio ambiente e a população, aqui estamos nos referindo à secas prolongadas, chuvas intensas, enchentes, inundações, rompimentos de barragens e deslizamentos de terras têm evidenciado o tema “racismo ambiental” na medida em que são percebidos que estes impactos sobre o meio ambiente são recebidos pela população de maneira graduada e seletividade promovendo uma verdadeira injustiça ambiental; o termo racismo ambiental, assim evidencia uma segregação, uma violação à direitos, comprovando que os impactos socioambiental não são vivenciados de maneira equitativa.

Para Malcon Ferdinand (2019) os temas ambientais são assim percebidos como prolongamentos de uma dominação colonial, que comprimem ainda mais os porões do mundo, acentuando o sofrimento dos mais vulneráveis. O racismo ambiental assim, está diretamente atrelado aos padrões de injustiça social que comumente recaem sobre população específica; ou seja, as minorias étnicas, composta pelos povos originários, quilombolas, ribeirinhos, a população negra; os moradores dos subúrbios urbanos e também as mulheres.

Assim é importante saber que o racismo ambiental não está orientado exclusivamente em ações de origem racial, mas sim sobre parcela da população classificada como vulnerável por motivos diversos. O Racismo Ambiental não se configura apenas através de ações que tenham uma intenção racista, mas, igualmente, através de ações que tenham impacto “racial”, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem (Pacheco, 2008). O racismo ambiental é

percebido de acordo com Scabin (2023) pela falta de saneamento básico nos bairros dos guetos, pelo despejo inadequado de resíduos sólidos nocivos à saúde que comumente é derramado nas zonas mais pobres e “invisíveis” das cidades, pela exploração de terras pertencentes aos povos originários e populações tradicionais; pelas moradias em zonas de risco e insalubres que sofrem constantemente com os deslizamentos e pelas infinitas consequências das mudanças climáticas globais que são percebidos pela população de maneira seletiva.

Neste sentido Costa (2012, p. 113), afirma que no Brasil, por exemplo, o racismo ambiental não envolve apenas negros e índios, mas também as comunidades de “pescadores, caiçaras, caipiras, jangadeiros, populações ribeirinhas, marisqueiros, catadores de coco de babaçu, camponeses, catadores de sementes, extrativistas, entre outras”. É importante saber que o racismo ambiental não está orientado exclusivamente em ações de origem racial, mas sim sobre parcela da população classificada como vulnerável por motivos diversos.

Nesse sentido Nelson Inocêncio afirma que:

No que concerne ao contexto urbano, entende-se por racismo ambiental todo o processo de alijamento de populações para áreas periféricas, sem saneamento básico e, portanto, insalubres, nas quais os riscos de adquirir doenças e ter reduzida a expectativa de vida são inevitáveis. Ocorre que as pessoas que integram tais contingentes não são seres abstratos; elas possuem características fenotípicas que evidenciam seus pertencimentos a segmentos étnico-raciais, cujas identidades culturais também não devem ser subestimadas. (Inocêncio, 2013, p.3)

As colonizações históricas bem como o racismo estrutural estão no centro das maneiras destrutivas de habitar a terra em função de dimensões étnicas, raciais, de classe e de gênero. A identificação de um racismo ambiental busca repensar essas desigualdades, propondo modelos mais igualitários no uso e na gestão destes recursos ambientais, frequentemente atrelados a padrões de dominação construídos durante o período colonial e perpassados até a atualidade. Nesse sentido, Martines (2018) define a justiça ambiental como sendo um movimento organizado contra o racismo ambiental.

#### **4 ECOLOGIA DECOLONIAL EM BUSCA DE UMA JUSTIÇA AMBIENTAL.**

O debate sobre Justiça e Direito Ambiental torna-se necessário por atestar que impactos ambientais não são democráticos e nem justos, não sendo os riscos ambientais partilhados de forma igualitária, Acselrad et al, (2009), afirma que o acesso desigual aos recursos ambientais, tanto passivo, como ativo, também é um mecanismo de produção de Injustiça Ambiental. O meio ambiente assim está ligado a uma lógica colonial de expropriação e exploração de recursos

naturais, que vem perpetuando desigualdades históricas e negando direitos fundamentais de populações que dependem diretamente desses recursos.

Assim, constatamos que os direitos não são pretensões absolutas, e se partimos da premissa base que todo direito tem um custo, chegamos à conclusão que a proteção do direito sofrerá influência externa de quem vai poder bancar este custo. O direito ambiental é antes de qualquer coisa forma de controle social, é decisão e dominação, não há como negar que o direito é uma técnica de regulação coercitiva da sociedade que se reconfigura com o passar do tempo e as necessidades de quem apita o jogo, como já dito, de quem custeia a banca. Neste sentido Acselrad (2010) afirma que a justiça ambiental é, uma noção emergente que integra o processo histórico de construção subjetiva da cultura dos direitos. Surgindo esta noção de justiça da criatividade estratégica dos movimentos sociais que modificam e redesenham os atores sociais aptos a produzirem mudanças no cenário social e político responsável pela tutela do meio ambiente.

A estratégia ancorada na noção de justiça ambiental, por sua vez, identifica a desigual exposição ao risco como resultado de uma lógica que faz que a acumulação de riqueza se realize tendo por base a penalização ambiental dos mais despossuídos. A operação dessa lógica estaria associada ao funcionamento do mercado de terras, cuja “ação de coordenação” faz que práticas danosas se situem em áreas desvalorizadas, assim como à ausência de políticas que limitem a ação desse mercado. Tal segmentação socioterritorial tem se aprofundado com a globalização dos mercados e a abertura comercial – a saber, com a maior liberdade de movimento e deslocalização dos capitais, que dá do custo de relocalização e incremento do poder de exercício da chantagem locacional pelos capitais, que podem usar a carência de empregos e de receitas públicas como condição de força para impor práticas poluentes e regressão dos direitos sociais (Acselrad, 2010, p.110).

Para além de definições é necessário enxergarmos o momento atual da crise de proteção dos direitos ambientais que divide a sociedade entre detentores dos ativos ambientais e detentores dos passivos ambientais. Bobbio (1909) costuma afirmar que os direitos humanos fundamentais nascem da convicção compartilhada de que eles possuem fundamento de validade, razão de existir, todavia ele afirmava que o problema maior da atualidade não estava em seu fundamento de existência e sim na garantia de aplicabilidade. Assim podemos concluir que a liberdade e a igualdade dos homens como Bobbio (1990) mesmo afirmam, não são um dado de fato, mas um ideal a ser perseguido pela sociedade; não são uma existência, mas um valor, não são um ser, mas um dever ser; que desemboca na atual crise ecológica compartilhada pela sociedade mundial.

Essas crises ecológicas reforçam, portanto, as dominações e as opressões que foram construídas pela expropriação da natureza e o extermínio colonial de povos e culturas, negras e indígenas. A questão ambiental desde o princípio, esteve investida de distintos sentidos,

aplicações e até mesmo controle social que faz com que os riscos ambientais, sejam diferenciados e desigualmente distribuídos e assim suportados, dada a diferente capacidade de determinados agentes sociais driblarem os efeitos e riscos ambientais. Estando portanto, a injustiça ambiental atrelada as práticas de discriminação racial, que não estão concentradas unicamente na questão racial da cor, mas também da região, da comunidade local por exemplo.

O colonialismo dos corpos, e a comodificação da natureza, deixando está de ser um ser vivo – *pachamama*- para tornar-se instrumento do capitalismo é fruto de um mesmo processo de exploração do outro. Ferdinand (2019) entende que esta trata-se da dupla fratura que se ergueu na modernidade, separando desta forma as questões ambientais de um lado e as questões coloniais de outro.

Esse muro não apenas esconde as continuidades entre ambientalismo e colonização mas também – e o que é ainda mais pernicioso – deixa de supor que as lutas anticoloniais e antiescravagistas diriam respeito somente aos colonizadores e aos próprios escravizados, que a busca por um mundo seria somente assunto dos Negros designados ao porão da modernidade (Ferdinand, 2019, p. 183).

Assim, reconhecer o rompimento que dividiu o período colonial em movimentos de opressões divergentes no que se refere ao gênero, raça e a questão do meio ambiente não eram independentes, foi o fator determinante para o enfrentamento da dominações violentas, Boaventura (2019) afirma que dada a natureza desigual e combinada das articulações entre os três modos de dominação moderna, quais sejam, capitalismo, colonialismo e patriarcado, nenhuma luta social, por mais forte que seja, poderá ter êxito se se pensar e organizar como incidindo apenas contra um destes modos de dominação. Assim ele afirmava que “por mais forte que seja a luta de mulheres contra o patriarcado, nunca terá significativo êxito se se organizar para lutar exclusivamente contra o patriarcado, sem considerar que este, tal como o colonialismo, é hoje componente intrínseco da dominação capitalista (Boaventura, 2019, p. 62).

A decolonialidade deste processo de dominação dos recursos ambientais é o caminho a ser perseguido. Neste sentido, a ecologia decolonial busca repensar essas desigualdades promovidas pela lógica capital que estão frequentemente atrelados a padrões de dominação estabelecidos durante o período colonial, partido da premissa base que práticas ecológicas se manifestam de maneiras diversas nos espaços sociais, geográficos, políticos e culturais. Propondo assim modelos socioeconômicos mais equitativos de acesso e gestão dos recursos naturais, uma vez que as destruições ambientais impactam os homens desigualmente.

Ferdinand (2019) define assim a ecologia decolonial como sendo uma ecologia de luta, que se localiza longe do ambientalismo da arca de Noé, que seria o ambientalismo que recusa

o mundo e prolonga dessa forma a dominação dos escravizados, trata-se de questionar as maneiras coloniais de habitar a terra e viver junto.

“Colonialidade” equivale a uma “matriz ou padrão colonial de poder”, o qual ou a qual é um complexo de relações que se esconde detrás da retórica da modernidade (o relato da salvação, progresso e felicidade) que justifica a violência da colonialidade. E decolonialidade é a resposta necessária tanto às falácia e ficções das promessas de progresso e desenvolvimento que a modernidade contempla, como à violência da colonialidade (Mignolo, 2017, p. 13).

De acordo com Boaventura (2019) o colonialismo é uma cocriação, descolonizar implica a descolonização tanto do conhecimento (do) colonizado como do conhecimento (do) colonizador. A ecologia decolonial assim é uma crítica renovada das colonizações históricas. Ao se separar a questão ambiental e ecossistêmica da compreensão da questão colonial, o anticolonialismo, expandiu sem interferir na questão da exploração ambiental dos recursos naturais necessários para compreensão do processo de exploração do outro.

Existe uma colonialidade na apropriação da natureza, entendida tanto como resultado da construção no interior da modernidade de formas econômico-instrumentais de se pensar e explorar o ambiente, quanto como expressão de processos concretos de expropriação territorial que sustentam a lógica prevalecente da acumulação capitalista e mantém em funcionamento o sistema-mundo colonial-moderno (Costa; Loureiro, 2019, p. 678).

Assim, ecologia decolonial trabalha para desfazer uma compreensão do poder herdado da modernidade colonial e de suas categorias raciais que muda o centro de produção de conhecimento e do próprio ser, que tem sua humanidade negada. Nessa perspectiva decolonial, o meio ambiente está ligado a uma lógica colonial de expropriação e exploração de recursos naturais, que vem perpetuando desigualdades históricas e negando direitos fundamentais de populações que dependem diretamente desses recursos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Edis Milaré (2019) afirma que a doença do planeta é a degradação ambiental e a causa é a fome e sede da sociedade capitalista consumista; assim ao analisarmos a crise que vivemos atualmente do meio ambiente, a partir do processo de injustiça ambiental compreendendo que ao se separar a crise ambiental vivida na atualidade de um lado e as opressões colonialistas, capitalistas e patriarcas do outro lado, estamos recriando uma ecologia colonial que tem pôr fim a manutenção do próprio habitat colonial.

Percebe-se desta forma que a crise ecológica tem o condão de reforçar as dominações e as opressões que foram construídas pela apropriação, expropriação da natureza e o extermínio colonial de povos, neste cenário a luta por justiça ambiental, volta-se para a justa distribuição do espaço comum ambiental e o enfrentamento a violações de direitos reconhecidos como fundamentais relacionadas diretamente a questão da degradação ambiental e de como a mesma é redistribuída no cenário social.

Assim, tem-se que a imposição desigual dos passivos e ativos ambientais são desproporcionais a grupos racialmente determinados, neste sentido à desigualdade social experimentada na sociedade brasileira mascara a desigualdade ambiental promovendo o que chamamos de racismo ambiental implicando este, múltiplos eixos de desigualdade, não concentrados unicamente na questão da cor, mas também da nacionalidade, raça, sexualidade religião, espaço geográfico, classe...

Enfim, essa dinâmica da acumulação então de capitais multiplica não somente as desigualdades espaciais, mas também as sociais e as ambientais e nessa lógica de capitalização dos recursos naturais, subalternização e categorização da raça humana, compreender a problemática que gira em torno da temática racismo ambiental se faz premente e necessária.

Com avanço da produção capitalista, a expansão da influência do capital e a busca por novos mercados consumidores e novos produtos comercializáveis, a natureza passa então a ser objeto de comodificação; neste contexto, o ar, a água, o solo, o minério e a fauna, vêm sendo gradativamente apropriados, privatizados, precificados e vendidos. O mecanismo fundamental para o avanço da atividade capitalista torna-se desta forma a mercantilização de recursos naturais, que passam a ser tratados como mercadoria (commodity) e são submetidos à lógica do mercado para locação, uso e gestão, excluído desses ativos ambientais grande parcela da sociedade fruto de um processo colonial antigo e que perpassa o tempo.

Assim, pensar a crise ecológica a partir de contextos ligados a abordagem decolonial se apresenta como um panorama epistemológico que permite entabular as preocupações dos movimentos ambientalistas e dos movimentos negros a partir do questionamento do modelo de dominação que produziu a colonialidade do conhecimento, do poder, do ser, do saber e do meio ambiente e, portanto, o desrespeito representado pelo racismo ambiental e pela desproporcional apropriação e expropriação dos recursos naturais.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ACSELRAD, H. **Ambiente, desigualdade e racismo**. A Terra é Redonda, 15 jul. 2020. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/ambiente-desigualdade-e-racismo/>. Acesso em: 10 ago. 2025.

ACSELRAD, H. **Capitalismo extrativista**. A Terra é Redonda, 17 out. 2018. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/capitalismo-extrativo/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

ACSELRAD, H. *et al.* Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental? **e-cadernos ces**, Coimbra, n. 17, p. 163-183, 2012

ACSELRAD, . Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental **Estudos Avançados**, São Paulo, Brasil, v. 24, n. 68, p. 103–119, 2010. Disponível em: <https://revistas.usp.br/eav/article/view/10469>. Acesso em: 2 out. 2025.

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. do A.; BEZERRA, G. do N. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ACSELRAD, H. **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fundação Heinrich Boll, 2004.

ALMEIDA, L. T. de. Economia verde: a reiteração de ideias à espera de ações. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 26, n. 74, p. 93-103, 2012.

AQUINO, A. L. A.; CENCI, D. R. “Capitalismo verde” e a sustentabilidade. **Salão do Conhecimento**, [S. l.], v. 5, n. 5, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/12167>. Acesso em: 15 ago. 2025.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CARVALHO, R. K. M. de. **Colonialidade, decolonialidade e transmodernidade**: para um direito situado na periferia. 1. ed. Belo Horizonte: Dialética, 2021a.

CARVALHO, R. K. M. de. A utopia decolonial: o projeto transmoderno, pluriversal e o direito à diferença de igualdade. **PerCursos**, Florianópolis, v. 21, n. 47, p. 130-152, 2021b. DOI: 10.5965/1984724621472020130. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/percursos/article/view/17980>. Acesso em: 28 jun. 2025.

CASANOVA, P. G. **Exploração, colonialismo e luta pela democracia na América Latina**. Petrópolis: Vozes; CLACSO, 2002.

CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSFOGUEL, R. Prólogo: giro decolonial, teoria crítica y pensamiento heterárquico. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSFOGUEL, R. (coord.). **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre, 2007.

COSTA, C. A.; LOUREIRO, C. F. Os “sem-direitos” e as lutas sociais: contribuições a partir de Enrique Dussel. **Revista Trabajo y Sociedad**, Santiago del Estero, n. 33, p. 493-506, 2019.

DAVIS, A. Y. Prefácio. In: FERDINAND, M. **Uma ecologia decolonial**: pensar a partir do mundo caribenho. São Paulo: Ubu, 2022. p. 9-15.

EUROPEAN COMMISSION. **Comprehensive analysis of the impact of EU consumption on deforestation**. Brussels: EC, 2021. Disponível em: [https://environment.ec.europa.eu/system/files/202111/SWD\\_2021\\_326\\_1\\_EN\\_impact\\_assessment\\_part1\\_v4.pdf](https://environment.ec.europa.eu/system/files/202111/SWD_2021_326_1_EN_impact_assessment_part1_v4.pdf). Acesso em: 15 ago. 2025.

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial**: pensar a partir do mundo caribenho. São Paulo: Editora Ubu, 2022.

INOCÊNCIO, N. Racismo ambiental: derivação de um problema histórico. **Instituto Ethos**, [S. 1.], [s. d.]. Disponível em: <http://www3.ethos.org.br/cedoc/racismo-ambiental-derivacao-de-um-problema-historico/>. Acesso em: 15 jun. 2025.

JESUS, V. de. Racismo ambiental, navios de lixo e quarto de despejo: a geopolítica neocolonial ambientalmente tóxica do descarte de resíduos nos países “lixeras do mundo”. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S. 1.], v. 14, ed. espec., p. 25-51, 2022. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1329>. Acesso em: 18 ago. 2025.

LÖWY, M. Entrevista: Michael Löwy critica Rio+20 e a propaganda da economia verde. **IHU Online**, São Leopoldo, 9 abr. 2012. Entrevista. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/508288-michael.loewycriticario20eapropagandadaeconomiaverde>. Acesso em: 20 jun. 2025.

MARTÍNEZ ALIER, J. **O ecologismo dos pobres**: conflitos ambientais e linguagens de valoração. São Paulo: Cortez, 2021.

MIGNOLO, W. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, p. 1-18, jun. 2017.

MIGNOLO, W. Desafios decoloniais hoje. **Revista Epistemologias do Sul**, Foz do Iguaçu, v. 1, n. 1, p. 12-32, 2017.

MILARÉ, É. **Direito do Ambiente**. 11. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

MISOCZKY, M. C.; BÖHM, S. Do desenvolvimento sustentável à economia verde: a constante e acelerada investida do capital sobre a natureza. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 546-568, 2012. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cadernosebape/article/view/5479>. Acesso em: 15 ago. 2025.

PACHECO, T. Racismo ambiental: expropriação do território e negação da cidadania. In: PACHECO, T. (org.). **Justiça pelas Águas: enfrentamento ao Racismo Ambiental**. Salvador: Superintendência de Recursos Hídricos, 2008. p. 11-23.

PORTE-GONÇALVES, C. W. Água não se nega a ninguém (a necessidade de ouvir outras vozes). In: PARREIRA, C.; ALIMONDA, H. (org.). **Políticas públicas ambientais latino-americanas**. Brasília, DF: FLACSO/Brasil, 2005. p. 115-144.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, B. de S.; MENESES, M. P. (org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Editora Almedina, 2009. p. 73-118. *Observação: A data da obra foi ajustada para 2009, ano da 1ª edição, e a paginação foi incluída.*

QUIJANO, A. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: PALERMO, Z.; QUINTERO, P. (ed.). **Aníbal Quijano**: textos de fundación. 1. ed. Buenos Aires: Ediciones del signo, 2014. p. 107-156.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O fim do império cognitivo**: a afirmação das epistemologias do Sul. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SCABIN, Denise. **Racismo Ambiental**. Portal de Educação Ambiental, 01 de agosto de 2023. Disponível em: <https://semil.sp.gov.br/educacaoambiental/prateleira-ambiental/racismo-ambiental/>. Acesso em 30 set. 2025

SWYNGEDOUW, E. Privatizando o H2O: transformando águas locais em dinheiro global. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 33-49, 2004. DOI: 10.22296/2317-1529.2004v6n1p33. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/103>. Acesso em: 20 set. 2025.